

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## CONTRATO Nº 13/2022 - EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 06.283.997/0001-10, com sede na Rodovia RS 569, km 04, salas 2,3 e 5, interior, na cidade de Palmeira das Missões, CEP 98300-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luiz Ledur, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões, portador do CPF n° 211.853., doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a execução de infraestrutura pública: Duplicação da ponte sobre o Arroio Espraiado, localizado no Km10 da VRS 854, acesso da cidade de Mormaço/RS a BR386, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução de infraestrutura pública: Duplicação da ponte sobre o Arroio Espraiado, localizado no Km10 da VRS 854, acesso da cidade de Mormaço/RS a BR386, referente contrato de financiamento nº 0518184-96/2021 da Caixa Econômica Federal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial e projeto, de acordo com o Processo de Licitação nº 11/2022, modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- Executar a obra descrita na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico, atendendo plenamente a necessidade do Contratante; b- Responsabilizar-se pelos serviços (obras), inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f- Emitir e recolher ART de execução por profissional devidamente habilitado e com registro no CREA/RS, ou visto do mesmo no caso de profissional não sediado no Estado, comprovado por meio de certidão onde deverá constar o nome do responsável técnico e sua qualificação profissional.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

- a- O preço total da execução das obras será de R\$ 997.604,83 (Novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos) sendo R\$ 798.083,86 (setecentos e noventa e oito mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) referente a materiais e R\$ 199.520,97 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos) referente a mão de obra;
- b- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma de execução da obra, após a emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal) pelo CONTRATADO, e a verificação do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras;
- c- A garantia do contrato, no valor de 5% do total da contratação, está sendo prestada através de seguro garantia, documento em anexo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

2016-44905100000000 – Obras e Instalações.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da ordem de início do presente contrato, devendo ser concluída e entregue em prazo não superior a 07 (sete) meses contados a partir do quinto dia após a emissão da ordem de início.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Engenheiro Civil Clédio Bertani.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 13 de abril de 2022.

## RODRIGO JACOBY TRINDADE Prefeito Municipal

### SÉRGIO LUIZ LEDUR ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA - Contratada

1-	2-	

Testemunhas: